

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



LEI Nº 1.426, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.


AUTORIZA PERMUTA DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

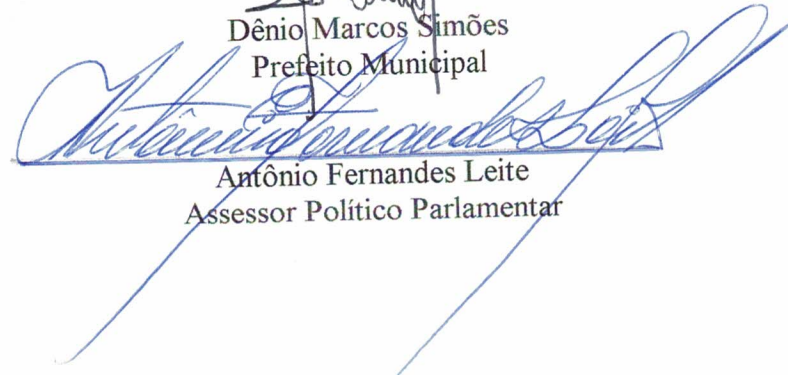
A Câmara Municipal de São Romão, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Sr^a. Inês Mesquita Caetano, os lotes 07 e 08 situados na quadra 97, setor ZC, com a área de 360,00 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, perfazendo um total de 720,00 M² (setecentos e vinte metros quadrados), o primeiro, localizado na Rua Manoel Jovino Filho, com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 12,00 metros, limitando com a mesma Rua; fundo medindo 12,00 metros, limitando com o lote 08 da quadra 97; lateral direita medindo 30,00 metros, limitando com o lote 09 e lateral esquerda também medindo 12,00 metros, limitando com o lote 05, todos dentro da mesma quadra, ou seja, a quadra 97,00. O segundo, situado na Rua Nossa Senhora d'Abadia, assim discriminado: Frente medindo 12,00 metros, limitando com a referida Rua; fundo medindo 12,00 metros, limitando com o lote 07; lateral direita medindo 30,00 metros, limitando com o lote 06 e lateral esquerda, medindo 30,00 metros, limitando com o lote 10, todos na quadra 97; de propriedade da municipalidade, pelo lote nº 02 também na quadra 97 Setor ZC, com a área de 398,75 M² (trezentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), localizado na Rua Mestre Quincas, cujos limites e confrontações são os seguintes: Frente medindo 29,00 metros, com dita Rua; fundo com a extensão de 29,00 metros, limitando com o lote 03 da quadra 97; lateral direita medindo 13,50 metros, limitando com a Rua Manoel Jovino Filho e lateral esquerda medindo 14,00 metros, limitando com o lote 01 da quadra 97, de sua propriedade, cuja permuta será pura e simples sem ônus para nenhuma das partes, tudo de conformidade com a Planta Cadastral desta cidade, conforme memoriais descritivos que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 09 de dezembro de 2003.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
Assessor Político Parlamentar